

ATO PGJ Nº 1060/2021

Regulamenta a conversão parcial de férias não gozadas em abono pecuniário dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2021.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar Estadual nº 225, de 28 de julho de 2017, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em Abono Pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas;

CONSIDERANDO ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade do serviço, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias não gozadas pelos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar o direito à conversão com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica permitida a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o membro do Ministério Público do Estado do Piauí, observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição para o exercício financeiro de 2021, na forma do no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

§ 1º A base de cálculo é o valor da remuneração do membro na data em que for efetivado o pagamento da conversão das férias.

§ 2º O limite de períodos de 10 (dez) dias de férias suscetíveis de conversão será fixado no respectivo Procedimento de Gestão Administrativa, observada a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira da instituição e divulgado no formulário a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 3º O abono pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.

Art. 2º O pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos membros interessados, mediante único requerimento por interessado, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º O direito previsto neste ato recairá sobre o período de férias mais antigo e, preferencialmente, sobre aquele em que não houve o início de fruição.

Parágrafo único. O saldo de férias remanescentes do período aquisitivo em que ocorreu a conversão deverá ser requerido em momento oportuno, caso não tenha sido usufruído.

Art. 4º É vedada a soma de saldos remanescentes de férias de períodos aquisitivos diversos para alcançar o resultado mínimo de 10 (dez) dias para fins de conversão em pecúnia.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Procuradora Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 29 de março de 2021.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça